



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM

DECRETO Nº 1.602, DE 22 DE DEZEMBRO DE 1987.

ATUALIZA O VALOR VENAL DOS IMÓVEIS URBANOS  
E ESTABELECE PRAZOS DE PAGAMENTOS DO IPTU E  
TSU, NO EXERCÍCIO DE 1988.

JAYME LUIZ LAGO, Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de atribuições e de acordo com a Lei Municipal nº 1.681, de 20 de dezembro de 1979 e com o Artigo 2º do Decreto Municipal nº 1.166, de 28 de dezembro de 1979,

D E C R E T A :

Art. 1º - Para o exercício de 1988, o Valor Venal dos Imóveis (terrenos e construções) localizados no Perímetro Urbano do Município de Erechim, para fins de cálculo, lançamento e cobrança do Imposto Predial e Territorial Urbano-IPTU, fica corrigido em 245% (duzentos e quarenta e cinco por cento) sobre o lançado em 1987.

Art. 2º - As Taxas de Serviços Urbanos-TSU, conforme o Artigo 216 da Lei Municipal nº 1.681, de 20 de dezembro de 1979, serão calculadas sobre o valor de Cz\$ 1.153,57 (hum mil, cento e cinquenta e três cruzados e cinquenta e sete centavos), Valor de Referência do Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 3º - As parcelas do Imposto Predial e Territorial Urbano-IPTU e das Taxas de Serviços Urbanos-TSU deverão ser pagas:

Parcela Única ou 1ª Parcela até 17.03.88

2ª Parcela até 16.06.88

3ª Parcela até 15.09.88

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, este Decreto terá vigência a partir da data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ERECHIM, 22 de dezembro de 1987.

Registre-se e Publique-se. Data Supra.

NAECISO PALUDO

Secretário Municipal da Administração

JAYME LUIZ LAGO  
Prefeito Municipal